



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI N°. 337/2020

De 07/10/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA CUSTEIO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial por excesso de arrecadação no montante de R\$ R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para dar atendimento às despesas com Custeio das Entidades Filantrópicas do Município de Angatuba na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.08.00 - SECR MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
<i>Classificação Funcional</i>	<i>Ficha</i>	<i>Natureza Despesa</i>	<i>Valor</i>
08.241.0016.2.042 - TERMO DE FOMENTO ASILO	301	3.3.50.39.02	R\$ 50.000,00

02.08.00 - SECR MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
<i>Classificação Funcional</i>	<i>Ficha</i>	<i>Natureza Despesa</i>	<i>Valor</i>
08.242.0016.2.042 - TERMO DE FOMENTO APAE	302	3.3.50.39.02	R\$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta parcialmente pelos créditos especiais das seguintes emendas parlamentares:

Valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), da Emenda Parlamentar sob nº 202037290007 - Processo nº 71000.032527/2020-01 para Serviço de Acolhimento Institucional;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), da Emenda Parlamentar sob nº 202037290007 - Processo nº 71000.032526/2020-59 para Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2020 (Lei 282 de 03 de Dezembro de 2019) e na LDO 2020 (Lei 270 de 24 de Julho de 2019) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).

Art. 4º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 07 DE OUTUBRO DE 2.020.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal